



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE

Lei nº. 484, de 2010.

”Institui o Programa de
Incentivo à Educação
Superior”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Incentivo à Educação Superior para os munícipes que estejam matriculados em instituições de ensino superior, exclusivamente em cursos de graduação, desde que preencham as condições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º. O valor da bolsa Incentivo à Educação Superior será de um salário mínimo do Município, pago mensalmente, ou o valor da mensalidade da Instituição de Ensino Superior, se este for menor.

§ 2º. O Programa de Incentivo à Educação Superior prestado a cada munícipe terá, no máximo, a mesma duração do curso de graduação em que esteja matriculado o aluno, de acordo com o prazo aprovado pelo Ministério da Educação.

§ 3º. O Programa de Incentivo à Educação Superior não beneficiará munícipes que já sejam portadores de diploma de nível superior.

Art. 2º. Observado o disposto no § 1º do Art. 1º, o Programa de Incentivo à Educação Superior cobrirá o custo da mensalidade escolar dos beneficiários, observando os seguintes limites:

- a) Até 100% (cem por cento) para cursos de titulação freqüentados por professores da rede pública municipal de ensino;
- b) Até 80% (oitenta por cento) para servidores municipais de outras carreiras que não o Magistério;
- c) Até 60% (sessenta por cento) para munícipes que frequentem outros cursos e não sejam servidores do Município.

Rua Elmiro Costa, s/nº, CEP 49.900-000
CNPJ 13.117.320/0001-78 Propriá/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE

§ 1º. Terão prioridade para a concessão do Programa de Incentivo à Educação Superior os cursos que atendem às prioridades locais de formação de recursos humanos e que venham a ser oferecidos no Município.

§ 2º. Atingindo o limite de recursos alocados ano a ano, somente serão incluídos novos beneficiários na medida em que haja egresso do Programa.

Art. 3º. São requisitos para a concessão do Programa de Incentivo à Educação Superior instituído por esta Lei:

- I – Estar matriculado em Instituição de Ensino Superior, cujo curso seja oficialmente autorizado;
- II – Frequentar curso considerado prioritário para o Programa de Incentivo à Educação Superior;
- III – Não ter rendimentos mensais acima de cinco salários mínimos do Município;
- IV – Residir no Município há pelo menos cinco anos.

Art. 4º. O Programa de Incentivo à Educação Superior será cancelado automaticamente na ocorrência das seguintes situações:

- I – Deixar de residir no município;
- II – Não comprovar frequência e rendimento mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) por período letivo, considerando para efeito de rendimento a quantidade de disciplinas objeto da matrícula em relação à grade curricular disciplinas objeto da matrícula em relação à grade curricular do curso;
- III – Não concluir o curso de graduação no prazo mínimo de duração do curso estabelecido pelo Ministério da Educação para a Instituição de Ensino Superior.

Art. 5º. O Poder Executivo incluirá, anualmente, na Proposta Orçamentária do Município, o montante de recursos destinados ao custeio do Programa de Incentivo à Educação Superior a que se refere a presente Lei.

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no Orçamento vigente, bem como promover o reordenamento de créditos orçamentários da Educação, nas dotações necessárias e suficientes para a execução da Presente Lei.

Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação, estabelecendo as prioridades e os critérios para seleção de beneficiários.

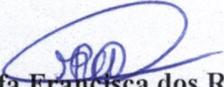
Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá-SE
Em, 19 de janeiro de 2010.


PAULO ROBERTO AYRES DE FREITAS BRITTO
PREFEITO MUNICIPAL


Josefa Francisca dos Reis
Secretária Municipal de Educação